



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N° 220/2001-GAB/PMO

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
DE OIAPOQUE PARA O PERÍODO DE 2002
A 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de desenvolvimento do Município de Oiapoque, para o período de 2002 a 2005, e estabelece diretrizes, objetivos, estratégias e metas da administração pública municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, para a realização de despesas correntes e de capital, para a execução de programas e metas de duração continuadas.

Parágrafo único. As diretrizes, objetivos, estratégias e metas a que se referem este artigo, terão a seguinte estruturação, definidas nos Anexos I, II e III, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

- I - Diagnóstico geral;
- II - Política e estratégias de Desenvolvimento;
- III - Programação; e
- IV - Orçamento para os Poderes e Órgãos.

Art. 2º - A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, para cada exercício financeiro, as metas e prioridades da administração pública do Município e as políticas de aplicação dos Agentes Financeiros Oficiais de fomento, destacando os projetos de maior relevância, compatibilizando-os às metas estabelecidas neste Plano, adequando-a à Lei de responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 3º - Os objetivos e metas estabelecidos neste Plano Plurianual deverão ser detalhados nos planos anuais de trabalho.

Art. 4º - Anualmente e antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo do Município, se



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

necessárias forem as modificações, submeterá à apreciação do Poder Legislativo, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, visando adequá-lo:

- I - Às dinâmicas do contexto social, econômico ou financeiro; e
- II - Ao processo gradual de reestruturação da Administração Pública do Município.

Art. 5º - Durante a vigência deste Plano, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias e os da execução de planos e programas setoriais deverão ter perfeita consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro e 2002, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque-AP, 01 de agosto de 2001.

FRANCISCO MILTON RODRIGUES

prefeito
Prefeito